



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

MÔNICA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO

**MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA: UMA
ANÁLISE NO SINTA - SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CAMPINA GRANDE- PB.**

**CAMPINA GRANDE – PB
NOVEMBRO/2011**

Mônica Cristina de Souza Nascimento

**Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida: uma análise no SINTA -
serviço integrado de atendimento socioeducativo ao adolescente em
Campina Grande - PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço
Social da Universidade Estadual da
Paraíba como requisito para
obtenção do grau de bacharela em
Serviço Social.

Orientadora: Professora Ms. Célia de Castro.

**Campina Grande – PB
Novembro/2011**

N244m Nascimento, Mônica Cristina de Souza.
Medida socioeducativa de liberdade assistida [manuscrito] :
uma análise no SINTA - Serviço Integrado de Atendimento
Socioeducativo ao Adolescente em Campina Grande- PB / Mônica
Cristina de Souza Nascimento. – 2011.
25 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço
Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, 2011.

“Orientação: Profa. Ma. Célia de Castro, Departamento de
Serviço Social”.

1. Adolescentes. 2. Medidas Sócioeducativas. 3. Ato
Infracional. 4. Serviço Social. I. Título.

21. ed. CDD 362.708 3

Mônica Cristina de Souza Nascimento

**Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida: uma análise no SINTA -
Serviço Integrado de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em
Campina Grande- PB.**

Aprovada em 24 de novembro de 2011

Nota: 10,0

BANCA EXAMINADORA

Célia de Castro

Profª Ms. Célia de Castro
Orientadora

Maria das Neves Araújo

Maria das Neves Araújo
Assistente Social
Examinadora

Maria Mascarenhas Freire Tejo

Profª Ms. Maria Mascarenhas Freire Tejo
Examinadora

**Campina Grande – PB
Novembro/2011**

RESUMO

Este artigo científico intitulado Medida socioeducativa de liberdade assistida: uma análise no SINTA - Serviço integrado de atendimento socioeducativo ao adolescente em Campina Grande- PB, é fruto da vivência do estagio curricular em Serviço Social na Vara da Infância e Juventude de Campina Grande – PB, no setor Psicossocial Infracional. A escolha pelo tema surgiu a partir do contato com os casos de Ato infracional cometidos por adolescentes, registrados na Vara da Infância e Juventude no setor Psicossocial e principalmente da tentativa de melhor compreender as relações que permeiam o cumprimento das medidas socioeducativas. O objetivo geral da pesquisa foi analisar de que forma a medida socioeducativa de liberdade assistida contribui para não reincidência na prática do ato infracional. A pesquisa é de cunho qualitativo, os dados foram coletados através da técnica de entrevista semi-estruturada. Foi realizada com 07 adolescentes que estão em cumprimento da medida de liberdade assistida. Os resultados da pesquisa apontam que existem algumas falhas na condução das medidas socioeducativas, assim como na medida socioeducativa de liberdade assistida,este não é um problema isolado que diz respeito a apenas a instituição que executa as medidas e sim, é fruto de uma série de fatores, que poderiam ser solucionados através da ação conjunta e efetiva das políticas públicas.

Palavras-Chave: Medidas Socioeducativas. Adolescentes. Ato Infracional.

ABSTRACT

This scientific paper entitled Measurement of socio-parole: an analysis at SINTA- Service integrated childcare services to adolescents in Campina Grande-PB, is the result of the experience of the stage curriculum in Social Work in the Childhood and Youth of Campina Grande - PB Psychosocial sector infraction. The choice of the subject arose from contact with cases of infraction committed by teenagers, registered in the Childhood and Youth Psychosocial sector and especially the attempt to better understand the relationships that underlie the implementation of educational measures. The overall objective of the research was to examine how the measure of socio-probation recidivism does not contribute to the offense in practice. The research is of qualitative character, the data were collected using the technique of semi-structured interview. Was conducted with 07 adolescents who are in compliance with the measure of probation. The survey results indicated that there are some flaws in the conduct of educational measures, as well as socio-assisted liberty, this predicament is not isolated with respect to only institution that performs the action and yes, is the result of a number of factors that could be solved through joint action and effective public policies.

Keywords: educational measures. Adolescents. Infraction.

1. INTRODUÇÃO

A década de 1980 no Brasil foi marcada pelo protagonismo dos movimentos sociais que tomou forças e foram às ruas lutar pela redemocratização do país e o fim do regime militar. As principais reivindicações eram pautadas na defesa dos direitos sociais da população brasileira representada por seus diversos segmentos. Foi em meio a esse contexto de avanços da história política brasileira que o movimento em prol dos direitos das crianças e adolescentes ganha destaque. Com a Constituição Federal de 1988, inaugurou-se uma nova política de atendimento aos direitos da infância e juventude. A Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente trouxe mudanças fundamentais na legislação nacional relativa à infância e adolescência, tratando-os como sujeitos de direitos e não mais como objeto de intervenção. Os mesmos são considerados indivíduos em condição peculiar, merecedoras de prioridade absoluta na efetividade de suas garantias, determinando a responsabilidade do Estado, da sociedade e da família de zelar pelos seus direitos.

O estatuto substituiu a doutrina da situação irregular preconizada no Código de Menores pela doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, estabelecendo também novas formas de atendê-los. A referida lei trouxe algumas mudanças no que se refere ao tratamento a adolescentes que cometem atos infracionais. Os meios de responsabilização aplicáveis aos mesmos foram modificados ao longo dos tempos com o intuito de promover medidas que proporcionem resultados mais efetivos.

A Medida Socioeducativa tem por objetivo impedir a reincidência do ato infracional praticado por adolescentes menores de 18 anos, sendo desenvolvida fundamentalmente com a finalidade pedagógico-educativa. Devem ser vistas por uma ótica em que inclua o caráter pedagógico, não é somente o fazer cumprir a medida e sim, como a legislação no caso, o ECA impõe responsabilizar o adolescente fazendo-o refletir sobre o seu ato.

Este artigo científico é fruto da vivência do estágio curricular em Serviço Social na Vara da Infância e Juventude de Campina Grande – PB, no setor Psicossocial Infracional realizado no período de Fevereiro de 2010 a Junho de

2011. A opção pelo tema partiu do contato com os casos de Ato infracional cometidos por adolescentes observados na Vara da Infância e Juventude e principalmente da tentativa de melhor compreender as relações que permeiam o cumprimento das medidas socioeducativas. O Objetivo principal foi analisar de que forma a Medida socioeducativa de Liberdade Assistida contribui para não reincidência na prática do ato infracional.

Portanto, consideramos que a pesquisa ora apresentada é relevante porque poderá possibilitar um processo de reflexão sobre o tema, analisando quais os limites e possibilidades dos adolescentes, para que a aplicação da medida socioeducativa seja a última opção e sim, promover a qualidade de vida, sobretudo dos jovens oriundos de famílias economicamente desfavorecidas, de forma que proporcione ao adolescente uma melhor integração a vida em sociedade.

A pesquisa teve uma abordagem qualitativa e os dados foram coletados através da técnica da entrevista semi-estruturada, na qual foi aplicada a 07 adolescentes de um universo de 11 adolescentes que estão em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no SINTA- Serviço integrado de atendimento socioeducativo ao adolescente em Campina Grande-PB. Para a análise dos dados utilizamos a técnica de análise de conteúdo.

2. O ADOLESCENTE, O ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Até o início deste século, não havia legislação específica sobre a criança e o adolescente. No Brasil as primeiras leis que tratavam da infância e adolescência surgiram no Brasil Império, mas foi no Código Criminal de 1830 que se despertou o caráter jurídico em relação à questão dos menores de idade, desta forma, as crianças e jovens que cometiam alguma infração eram severamente punidos não diferenciando seu tratamento em relação aos adultos. Com o Brasil República surge a necessidade da intervenção do Estado nas questões que envolviam menores, buscando a educação e a “correção” dos menores, para transformá-los em cidadãos úteis e produtivos para o país, desenvolvendo assim uma sociedade moralmente organizada.

A primeira intervenção legal, oficial na vida das crianças excluídas foi o Código de Menores, de 1927, elaborado pelo juiz Mello Matos, através do decreto número 17.943-A de 12 de outubro do mesmo ano, sendo também o primeiro da América Latina. Tal legislação era caracterizada pelo poder arbitrário do juiz de menores e por sua prática intervencionista. A proposta de internação era de caráter corretivo e a intervenção era realizada sem considerar as causas geradoras das situações de abandono e delinquência.

O Código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por faltas dos pais. Os abandonados têm a possibilidade de guarda, de serem entregues sob a forma de “soldada”, de vigilância e educação determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. A família é ainda que parcialmente, valorizada. [...]. (FALEIROS, 1995, p.63).

Em 1979 o código de menores de 1927 foi reformulado; Era de caráter centralizador e autoritário marcado por métodos e práticas coercitivas, elaborado no meio completamente jurídico sem a participação da sociedade. Baseava-se na Doutrina de Situação Irregular em que se aplicava somente aos “menores” que se encontrava em situação irregular, aqueles que em condições de abandono, carentes, e em conflito com a lei, constituía-se em uma proteção e uma vigilância aos “menores” em condições irregulares, agindo de forma discriminatória, se preocupando apenas com aqueles que tinham “problemas” com a lei.

Na década de 1980 diversos setores da sociedade civil, dos poderes públicos e organizações não governamentais, se mobilizaram em torno das graves questões da infância e juventude, pois os problemas com meninos de rua começavam a se agravar, surgiram questionamentos sobre a prática de internar crianças oriundas de famílias de baixa renda. Todas estas questões exigiram o envolvimento de todos na solução do problema. É neste meio que surge a Constituição de 1988, e o movimento “A Criança e a Constituinte”, que garantiu a inclusão de um artigo inovador o Art. 227, baseado na Declaração Universal dos Direitos da Criança. O ECA, diferentemente do Código de

Menores, é descentralizador e permite à participação da sociedade por meio dos conselhos de caráter deliberativos e também paritários. Na sua formulação contou com a participação direta dos movimentos sociais, juntamente com a esfera jurídica, as políticas públicas e sociais, objetivando responsabilizar, assim como também integrar o adolescente autor de ato infracional ao convívio social, procurando desta forma resgatar seus direitos.

Com esse documento acontece uma significativa mudança que é a introdução no sistema dos conceitos jurídicos do termo criança e adolescente, em substituição a antiga terminologia “menor” utilizada para conceituar as crianças e adolescentes em “situação irregular”.

A Constituição em seu art. 228 dispõe que: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” A inimputabilidade, todavia, não implica em impunidade, considerando que é estabelecido medidas de responsabilização compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, essa é uma questão bastante polêmica em nossa sociedade que surge através do aumento dos índices de envolvimento de adolescentes em casos de violência, fazendo surgir a discussão acerca da redução da idade de responsabilidade penal para os adolescentes a partir de 16 anos. Porém grande parte da população os adolescentes são os responsáveis pelo significativo aumento da violência em nosso país, devido o respaldo legal baseado na doutrina de proteção especial estabelecido pelo ECA.

O conhecimento da legislação vigente, de certa forma, ajuda a desmistificar o que comumente é colocado por alguns segmentos da sociedade, no sentido de que os adolescentes a quem se atribuem autorias de atos infracionais, não são “punidos” pelos seus atos. [...] Este discurso retrata um desconhecimento da legislação em vigor e uma análise “ingênua” de uma questão tão complexa, que envolve além de aspectos jurídicos, aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais. (SOUSA, apud, QUEIROZ, 2010, p. 16).

A história da infância e juventude no Brasil pode ser dividida em dois momentos, o antes e o depois do ECA. As crianças e adolescentes foram elevadas à categoria de cidadãos, abrindo caminho para uma nova realidade histórica e social. O estatuto representou sem sombras de dúvidas um divisor de águas no que se refere à questão da criança e adolescente no Brasil pelos

avanços conquistados, preconiza ampla garantia dos direitos pessoais e sociais.

A expressão ato infracional é o termo utilizado pelos legisladores a partir da elaboração do Estatuto. Não se afirma que o adolescente é autor de um crime ou contravenção penal, mas que ele é autor de ato infracional, sendo assim o art. 103 do ECA estabelece que: “Art. 103: considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. De acordo com o ECA é considerado autores de infração os adolescentes de 12 a 18 anos e os jovens de 18 a 21 anos, nos casos expressos em lei (art. 2º do ECA). Para tanto todos os atos infracionais praticados por adolescente são igualados aos crimes previstos no Código Penal.

Volpi (2001) declara que na prática, há uma enorme distância entre os avanços proporcionados pelo direito assegurado na lei e o realizado no cotidiano. O referido autor destaca que o ECA se distinguiu das leis anteriores e buscou a responsabilização dos adolescentes de forma diferenciada. O cometimento do delito passou a ser enfrentado como fato jurídico a ser analisado, assegurando garantias processuais e penais, a presunção de inocência, e a ampla defesa, o contraditório, ou seja, os direitos inerentes a qualquer cidadão que venha a praticar um ato infracional. Os meios de responsabilização, aplicáveis ao adolescente que comete infração, estão elencados no art. 112, do Estatuto:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 2008).

A Medida de Advertência segundo o art. 115 do ECA “consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”. É aplicada geralmente quando o adolescente comete um ato infracional considerado de pouca gravidade bem como, quando este comete o ato pela primeira vez.

A obrigação de reparar o dano esta determinada no art. 116 do ECA. Esta Medida objetiva reparar o dano causado pelo adolescente, esta Medida na

prática é pouco utilizada considerando o fato que são poucos os adolescentes que detêm condições para ressarcir a vítima dos prejuízos provocados.

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é a Medida descrita no artigo 117 do ECA, que prevê “a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”. Esta Medida possibilita ao adolescente adquirir valores sociais, por meio da vivência das relações sociais de solidariedade. Essas atividades são escolhidas de acordo com as condições do adolescente em cumpri-las. De acordo com o ECA a medida deverá ser cumprida na comunidade na qual reside o adolescente. Os serviços delegados ao adolescente são de cunho educativo obedecendo à jornada máxima de 8 horas semanais a serem prestadas em horário que não prejudique o desenvolvimento escolar do adolescente.

A aplicação das medidas socioeducativas não se dá em um processo isolado da conjuntura social e econômica na qual o adolescente que cometeu o ato infracional esta inserido. Para isso faz-se necessário que o estado por meio de políticas públicas efetivas, assevere com primazia absoluta os direitos inerentes a estes adolescentes.

Complementarmente às políticas sociais básicas cabe aos serviços de assistência social a garantia de proteção aos mais vulnerabilizados e vitimizados por meio de programas de proteção tais como: apoio socioeducativo em meio aberto, abrigo,apoio sócio familiar e demais programas.[...] As medidas socioeducativas precisam estar articuladas em rede, neste conjunto de serviços, assegurando assim uma atenção integral aos direitos e ao mesmo tempo o cumprimento de seu papel específico (VOLPI, 1999, p.43).

A aplicação destas medidas deve respeitar a capacidade do adolescente em cumpri-las, as circunstâncias em que o ato infracional foi praticado e a gravidade da infração. A respeito das medidas socioeducativas, Tejedas (2005, p.63) afirma que:

Sem dúvida, as medidas socioeducativas se estruturam em campo de permanente contradição, a iniciar pela sua almejada face responsabilizadora e socioeducativa, que se efetivam num contexto de imposição ao jovem. Com muita facilidade, pode-se percorrer caminhos muito diversos: a exacerbação do viés punitivo ou a pretensão tutelar. Configura-se um grande desafio constituí-las verdadeiramente responsabilizadoras e socioeducativas.

No tocante à Liberdade Assistida, que constitui-se em um conjunto de ações específicas, através de programas pedagógicos, respeitando sempre as condições de vida e o cotidiano de cada adolescente. Como demonstra o art. 118 do ECA:

A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvida o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Para Saraiva (1999) a Liberdade Assistida constitui-se naquela que se poderia dizer “medida de ouro”. Assim dito, haja vista os extraordinariamente elevados índices de sucesso alcançados com esta medida, desde que, evidentemente, adequadamente executada. Impõe-se que a Liberdade Assistida realmente oportunize condições de acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente inserido no programa (art. 118, “caput”), com designação de um orientador (art. 118, § 1º) que não se limite a receber o jovem de vez em quando em um gabinete, mas que de fato participe de sua vida, com visitas domiciliares, verificação de sua condição de escolaridade e de trabalho, funcionando como uma espécie de “sombra”, de referencial positivo, capaz de lhe impor limite, noção de autoridade e afeto, oferecendo-lhe alternativas frente aos obstáculos próprios de sua realidade social, familiar, econômica, profissional e escolar (art. 119).

O caráter pedagógico da medida possibilita a viabilização da inserção do adolescente ao convívio familiar e comunitário, o seu desenvolvimento escolar e a sua integração profissional. O cunho coercitivo consiste na necessidade da observação e do acompanhamento do adolescente em seu convívio social. As características acima apontadas, estão estabelecidas no ECA, no art. 119, que:

Art. 19 Incube ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

- II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV – apresentar relatório do caso.

A realização da medida depende do apoio do município que pode fornecer uma estrutura de programas a serem desenvolvidos, em lugares próximos ao adolescente, inserindo-o em sua comunidade, juntamente com a supervisão do juiz no que tange à operacionalização do regime. Barros (2010), afirma que a Medida de Liberdade Assistida trata-se da medida mais rígida dentre as não privativas de liberdade, pois importa em maior número de obrigações para o adolescente.

A análise da jurisprudência proporciona a idéia de que a medida de liberdade assistida deva ser aplicada aos adolescentes autores de atos infracionais de natureza mais grave, que evidenciem a necessidade de acompanhamento por equipe especializada, em determinado lapso temporal. A medida funciona como um meio-termo entre a advertência e a privação de liberdade. O infrator, colocado em regime de liberdade assistida, carece mais que uma singela admoestação verbal, todavia, deve ser mantido no seio familiar, sem necessidade de recolhimento à unidade semi-aberta ou fechada [...] (FERNANDES, 2002, p. 96).

O ECA decisivamente caracterizou uma evolução das leis anteriores, pois promoveu garantias constitucionais antes não abordadas. O processo de responsabilização inaugurado com o documento rompeu com o tratamento arbitrário direcionado aos adolescentes em conflito com a lei.

Volpi (1999) afirma que as medidas socioeducativas previstas para o adolescente não possuem caráter punitivo, visando, antes a reinserção social, mediante o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Tais medidas representam um avanço, porque incorporam a discussão que se realiza, em nível mundial, de que a privação de liberdade só deve ser adotada em casos extremos, já que é comprovada a ineficiência do sistema penal tradicional, baseado na prisão, para reintegração do jovem na sociedade.

Com base nessas discussões, podemos perceber que o correto direcionamento da questão do adolescente autor de ato infracional é primordial

para estes alcançarem a tão discutida “ressocialização”. Sabemos que é fato, o grande número de adolescentes em conflito com a lei e que a grande maioria que cumprem ou cumpriram as medidas socioeducativas voltam a praticar o ato infracional.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi realizada no SINTA - Serviço de atendimento Socioeducativo ao Adolescente no Município Campina Grande – PB, órgão responsável pelo atendimento a adolescentes que cometem ato Infracional e pela execução das medidas de prestação de serviços a comunidade e de liberdade assistida. O objetivo geral da pesquisa foi analisar de que forma a Medida socioeducativa de Liberdade Assistida contribui para não reincidência na prática do ato infracional.

Utilizamos técnicas da pesquisa qualitativa, que de acordo com Richardson (2008), este tipo de abordagem, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social. Tanto assim é que existem problemas que podem ser investigados por meio de metodologia quantitativa, e há outros que exigem diferentes enfoques e, conseqüentemente, uma metodologia de conotação qualitativa.

A pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou de comportamentos. (RICHARDSON, 2008, p.90).

Como técnica de coleta de dados utilizamos a entrevista semi-estruturada. Para Triviños (1987, p. 146) a entrevista semi-estruturada tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa. Os questionamentos dariam frutos a novas hipóteses surgidas a partir das respostas dos informantes. O foco principal seria colocado pelo investigador-entrevistador. O autor, acima referendado aponta que a entrevista semi-estruturada favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade. Além de manter a presença consciente e

atuante do pesquisador no processo de coleta de informações (Triviños, 1987, p. 152).

Os dados coletados foram submetidos à análise de conteúdo que segundo Minayo (1996, p. 203) procura “ultrapassar o nível do senso comum e do subjetivismo na interpretação e alcançar uma vigilância crítica em relação à comunicação de documentos, textos literários, biografias, entrevistas ou observação”.

Os sujeitos da pesquisa são os adolescentes que estão em cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida no SINTA. Participaram das entrevistas semi-estruturada 07 adolescentes de um universo de 11 que estão em cumprimento da referida medida.

3.1. PERFIL DOS ENTREVISTADOS

SEXO

Sexo	N° de adolescentes	Percentual
Meninos	4	57%
Meninas	3	43%
Total	7	100%

No que se refere ao sexo dos adolescentes entrevistados os dados da pesquisa revelam que é maior a incidência do sexo masculino entre os adolescentes que estão cumprindo a medida socioeducativa de liberdade assistida.

No que se refere ao gênero, à esmagadora maioria (90%), dos procedimentos que tramitam junto ao Juizado da Infância e Juventude, faz com que se acredite que questões culturais de formação social levam adolescentes do gênero masculino a infringirem as leis de maneira acentuadamente mais forte que as do gênero feminino (D'AGOSTINI, 2010, p. 88).

Este fato pode ser explicado pela forte herança histórica e cultural baseada no poder do macho aonde os meninos têm que desde cedo incorporarem o comportamento de “machos”, corajoso, fortes, destemidos, e para atender a este modelo imposto culturalmente pela sociedade os meninos

(homens) acabam suprimindo sua sensibilidade. É o que afirma Saffioti, 1987, p.25:

Ao macho estão sempre associados valores tais como força, razão, coragem. Logo, os raquíticos, os afetivos, os tímidos são solicitados impositivamente a se comportarem de forma contrária às suas inclinações. São, pois, obrigados a castrarem certas qualidades por serem estas consideradas femininas, por conseguinte, negativas para um homem. Para não correr o risco de não encarnar adequadamente o papel do macho o homem deve inibir sua sensibilidade.

O que justifica a parca participação das “meninas” no cometimento de ato infracional relaciona-se ainda ao fato destas serem consideradas no ideário popular como “sexo fragil” pois sabe-se que muitas vezes o ato infracional é caracterizado por situações onde a presença constante de violência, e para tal presume-se que necessitaria do uso da força e da agressividade.

A valorização de determinados padrões de conduta socialmente reconhecidos como do sexo feminino é outro tema igualmente consagrado, [...], pois enquanto meninas correspondem ao senso comum dos atributos tipicamente femininos de “passividade e obediência”, meninos seriam portadores de perfis considerados tipicamente masculinos “agressivos e auto-afirmatórios” (LEVINAS apud RAMOS 2007, p.25).

FAIXA ETÁRIA DOS ADOLESCENTES

Idade	Nº de adolescentes	Percentual
12-14	0	0%
15-16	3	43%
17-19	4	57%
Total	7	100%

Com relação à idade dos entrevistados, constatamos que os entrevistados encontram-se na faixa etária de 15 a 19 anos. Alguns estudos apontam que na maioria das vezes os adolescentes praticam o ato infracional na faixa etária entre os 12 e 14, ou seja, ainda na puberdade. Como podemos constatar por meio da pesquisa realizada este fato diverge da realidade de Campina Grande.

ESCOLARIDADE

Série	N° de adolescentes	Percentual
Analfabetos	0	0%
1ª a 4ª série	3	43%
5ª a 8ª série	3	43%
Ensino Médio	1	14%
Total	7	100%

Quanto à escolaridade, os resultados da pesquisa apontam que a 43% dos adolescentes entrevistados estudaram até a primeira fase do ensino fundamental 43% possuem o ensino fundamental II incompletos e 14% possui ensino médio incompleto. Estes dados evidenciam que a maioria está fora da faixa etária exigida para a série que cursam.

Vários fatores contribuem para este fato, é o que afirma (D'Agostini, 2010, p.91) “Cabe aqui ressaltar alguns pontos que “castraram” o direito fundamental à educação desses adolescentes, ainda quando infantes ou na fase puberdade/adolescência, seja por razão de sua conduta seja por motivos diversos, os quais relata-se: baixo rendimento escolar; pouca frequência; reprovações ; mudanças constates da família, tanto de bairro como de cidade; negligência dos pais e outros maus tratos que bloqueiam suas aprendizagens; trabalho precoce para auxiliar no sustento da família; expulsão por condutas consideradas inadequadas ; planos político-pedagógicos desinteressantes e distantes da realidade que vive parte desta população , não se constituindo assim, a escolarização em um valor de todos e para todos”.

Esta questão aponta para exigência de políticas públicas, que venha garantir o ingresso e principalmente a permanência destes jovens na escola, é necessário que se intensifiquem os programas de geração de emprego e renda para que os pais destes adolescentes tenham condições de manter seus filhos e não o processo contrário aonde estes muito cedo, ainda crianças tem que começar a trabalhar para garantir seu sustento e de suas famílias. E também se faz necessária algumas mudanças no sistema educacional que demonstra apresentar diversas falhas. É fato que o adolescente estando fora da escola

estará mais vulnerável ao contato com o mundo da violência e da criminalidade. Cabe nesta análise destacar que o direito à educação não se resume a uma simples vaga em uma escola, este faz parte de um conjunto de elementos inerentes a visão pedagógica que determina o processo escolar. Faz-se necessária uma revisão no sentido que prepare melhor a escola a se relacionar com esses adolescentes, considerando a condição especial destes.

INFRAÇÕES COMETIDAS

Infrações	Nº de adolescentes	Percentual
Furto	3	43%
Lesão Corporal	2	28%
Tentativa de Homicídio	1	14%
Assalto	1	14%

Com relação aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes que estão em cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida pudemos constatar que a maior incidência deles refere-se a furtos 43% e lesão corporal 28%. Esses dados relacionam-se na maioria dos casos ao próprio histórico de vida desses adolescentes. Acerca desta questão D'Agostini (2010, p.108) afirma que:

Crianças e adolescentes iniciam-se nos furtos muitas vezes por necessidades das mais variadas, posteriormente isso pode agravar-se torna-se uma conduta reiterada e evoluir para um quadro bem mais grave, se não tomadas as medidas protetivas em tempo

3.2. ANÁLISE DAS FALAS DOS ENTREVISTADOS

Apresentamos nesse tópico, as colocações mais relevantes, resultantes da análise dos dados da pesquisa. Obtidos a partir das entrevistas realizadas com os adolescentes que estão em cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no SINTA- Serviço integrado de atendimento socioeducativo ao adolescente em Campina Grande-PB.

Ao perguntar aos adolescentes quais as atividades que eles participam, a maioria respondeu que participa de palestras. Pudemos comprovar a partir das respostas que os adolescentes entrevistados não compreendem o significado da medida socioeducativa, assim como as atividades desenvolvidas pelo SINTA. É o que demonstra os depoimentos a seguir:

A gente assiste uns filmes, faz uns cartazes (entrevistado 04)

Participo das palestras (entrevistado 01)

Tem umas palestras aí (entrevistado 02)

Faz uns desenhos (entrevistado 06)

As medidas socioeducativas são estabelecidas pelo ECA com a finalidade de ressocializar o adolescente autor de ato infracional. Mas o que ocorre na prática é que estas estão sendo conduzidas na maioria das vezes por uma forma bem distante da que o ECA apregoa. Estando assim o princípio ressocializador preconizado pelo ECA afastado da realidade vivenciada por estes adolescentes, sendo que muitos não sabem nem se quer o que estas medidas significam. Com base nestes questionamentos D'Agostini (2010) aponta que:

A complexidade do problema conduz então a uma grande prudência para a compreensão dessas situações e alerta para a necessidade imperiosa de desenvolver e aprofundar o conhecimento das políticas públicas hoje existentes à prevenção, à intervenção e ao tratamento de adolescentes em conflito com a lei.

Ao questionarmos os entrevistados acerca do trabalho que o SINTA desenvolve se este tem ajudado a mudar a forma de pensar e agir os adolescentes, estes assim responderam:

Sim, me comporto melhor agora. (entrevistado 01)

Ajuda Psicologicamente. (entrevistado 02)

Ajudou muito e o jeito (entrevistado 06)

Sim, ajuda (entrevistado 03)

Sim, ajuda (entrevistado 04)

A partir das respostas mencionadas, podemos inferir que a medida socioeducativa de liberdade assistida desenvolvida pelo SINTA, tem possibilitado algumas mudanças na vida social destes adolescentes, porém os

mesmo não conseguem identificar com clareza que mudanças são essas, é o que comprova mais uma vez que os adolescentes não compreendem o verdadeiro significado das medidas socioeducativas e o que ela pode acarretar em suas vidas. Esta realidade comprova que o caráter pedagógico e educativo da medida apresenta algumas brechas, fazendo com que os adolescentes não apreendam seu caráter educativo, encarando a medida socioeducativa apenas por um viés punitivo, ou seja, um meio de pagar pelo ato infracional cometido.

O processo pedagógico deve oferecer espaço para que o adolescente reflita sobre os motivos que o levaram a praticar o crime, não devendo contudo estar centrado no cometimento do ato infracional. O trabalho educativo deve visar a educação para o exercício da cidadania, taralhando desta forma os eventos específicos da transgressão as normas legais mediante outros eventos que possam dar novo significado à vida do adolescente e contribuir para construção do seu projeto de vida.
(VOLPI, 1999, p.32.)

Um ponto que merece destaque relaciona-se ao cotidiano destes adolescentes. Perguntamos o que os adolescentes fazem quando não estão no SINTA. Algumas respostas atentam para uma problemática bastante preocupante que é a questão da ociosidade, de como está sendo preenchido o tempo destes adolescentes quando não estão no SINTA no cumprimento da medida socioeducativa. É o que pode se perceber diante das falas abaixo:

Fico em casa (entrevistado 02)

Não faço nada (entrevistado 03)

Fico jogando vídeo game (entrevistado 04)

Fico assistindo televisão (entrevistado 05)

Este problema poderia ser solucionado se os socioeducandos contassem com uma rede de apoio, a exemplo pode ser citado aqui a educação profissionalizante, aonde estes quando não estivessem na escola, seriam encaminhados à cursos profissionalizantes que possibilitasse a qualificação para o tão disputado mercado de trabalho. Já que estes ainda são vítimas do preconceito por terem infringido as normas legais da vida em sociedade, fato este que entre tantos outros dificulta o acesso ao mercado de trabalho.

Essa questão nos leva a refletir mais uma vez sobre a condução da medida socioeducativa de liberdade assistida, pois como preconiza o SINASE - (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo); todas as entidades que executam as medidas socioeducativas devem oferecer ao adolescente formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. A escolha do curso deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinentes às demandas do mercado de trabalho.

Um aspecto que nos desperta atenção, é o significativo número de adolescentes que reincidem no cometimento do ato infracional. Este é um dado bastante preocupante, pois sem dúvidas põem em cheque a eficácia das medidas socioeducativas.

(...) É muito difícil fornecer conceito satisfatório de reincidência, pois toda a construção dogmática tende a centralizar o debate nas tradicionais relações entre reincidência genérica ou específica, ficta ou real, ou, ainda, nos países que adotam, na diferenciação e sistematização desta frente aos similares institutos da multirreincidência, habitualidade, continuidade, profissionalidade ou tendência delitiva. A reincidência, aliás, é uma espécie de reiteração delituosa (CARVALHO, apud TEJADAS, 2005 p. 19).

Podemos elencar aqui vários fatores que contribuem para que o adolescente volte a cometer um ato infracional. A falta de oportunidade, por exemplo, pode ser considerado um destes fatores. Ela é resultante da exclusão social que é produzida no seio de um sistema econômico perverso, que acarreta aos segmentos mais vulneráveis de nossa sociedade consequências devastadoras.

A reincidência constitui-se em uma caixa de ressonância das políticas públicas e do próprio Sistema de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato infracional. Diversos documentos produzidos a partir das instituições de atendimento, assim como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, sugerem ou explicitam a superação da reincidência como um objetivo. (TEJADAS, 2005, p 279).

É neste íterim que se inclui a questão da reincidência, aonde os adolescentes que não encontram possibilidades de reintegração a sociedade,

voltam a cometer atos infracionais. Estes acabam perdendo sua identidade, perdendo assim o sentido da vida, de forma que os impossibilita de pensar em um futuro melhor para suas vidas, na maioria dos casos estes adolescentes encontram no crime uma forma de adquirir visibilidade diante da sociedade. No Brasil as crianças e os adolescentes constituem-se no segmento mais vulnerável as violações de direitos por parte, do estado, da sociedade e da família. É neste contexto de negação de direitos e de exclusão social, fruto dos impactos da economia neoliberal, onde o estado se exime de sua responsabilidade, passando esta para a sociedade civil, que se abrem as portas para que os adolescentes se envolvam com o mundo do crime, o contexto de vulnerabilidade social a qual esta inserido estes jovem segundo, (Tejadas 2005, p. 21) “aproxima o sujeito de um outro tipo de vulnerabilidade, a penal, ou seja, o jovem pobre, muitas vezes negro, com baixa escolaridade, morador da periferia das grandes cidades, torna-se alvo do Sistema de Justiça”. Não que isto seja regra, nem que tais aspectos justifiquem a transgressão legal que o ato infracional representa. Acerca do papel do estado, nesse contexto, Castel enfatiza que:

O que é possível fazer para recolocar no jogo social essas populações invalidadas pela conjuntura e para acabar com uma hemorragia de desfiliação que ameaça deixar exangue todo o corpo social? A questão apresentada desse modo é também a questão do Estado, do papel que o Estado pode ser chamado a desempenhar nessa conjuntura. (...) Estamos, sem dúvida, diante de uma bifurcação: aceitar uma sociedade inteiramente submetida às exigências da economia ou construir uma figura do Estado social à altura dos novos desafios (CASTEL, apud TEJADAS 2005, p 233).

Os dados da pesquisa demonstram que os programas socioeducativos direcionados aos adolescentes em conflito com a lei vêm apresentando algumas falhas que pode contribuir para a produção do processo de reincidência, o que denota a fragilidade do sistema socioducativo. Nesse sentido vale destacar também a ausência de políticas públicas específicas para proteção especial dos adolescentes que possam dar continuidade aos aspectos priorizados pelo estatuto da criança e do adolescente.

Quando falamos em políticas públicas para adolescentes é necessário identificar o público alvo que no caso da pesquisa, observamos que corresponde a um perfil caracterizado por uma expressiva situação de risco

social, expressos na baixa escolaridade, evasão escolar, falta de qualificação profissional diante de um seletivo e competitivo mercado de trabalho, além de outras questões como a ausência elementos básicos a vida em sociedade, como o acesso ao lazer, a cultura, aos esportes e principalmente a exposição à violência.

Pode-se afirmar que a juventude ainda se reveste de grande invisibilidade nas políticas sociais, ora diluída nas propostas universais, ora lembrada a partir dos “problemas” que pode gerar, como a violência, o uso de drogas, a prática de atos infracionais, remetendo a programas pontuais e desarticulados. (TEJADAS 2005, p 112).

O acesso ao esporte, ao lazer e a cultura são elementos de fundamental importância no processo de construção da identidade humana, pois favorece a constituição das relações sociais, a descobertas de habilidades que resultam em uma maior interação com o meio social. É comprovado por meio de diversos estudos que os adolescentes que não tem acesso a políticas de esporte e lazer, tornam-se mais vulneráveis ao mundo da criminalidade. A falta de acesso a cultura, ao esporte e ao lazer é um fato bastante comum principalmente quando falamos de adolescentes oriundos de famílias de classe economicamente desfavorecida. As comunidades carentes aonde residem estes adolescentes muitas vezes não dispõem de espaços apropriados para o desenvolvimento do esporte, do lazer e da cultura. Esses espaços em grande parte concentram-se nos bairros de classe média, é lá que se encontram os cinemas, os teatros e as casas de shows, essa realidade legitima o ideário popular, culturalmente construído de que, atividades culturais como ir ao teatro, ir ao cinema, não fazem parte do mundo daqueles que são economicamente desfavorecidos, ou seja os “pobres”.

Faz-se necessário ainda no processo de planejamento das políticas públicas o conhecimento da realidade e das necessidades vivenciadas pelo público a que estas se destinam, nesse sentido, o conhecimento das demandas e necessidades apresentadas pelos adolescentes é fundamental no processo de constituição das políticas públicas e conseqüentemente favorece para que haja a eficácia e eficiência das mesmas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não podemos falar em adolescente em conflito com a lei sem antes nos remetermos aos antecedentes históricos que demarcam a questão da criança e do adolescente em nosso País. O tratamento direcionado a este segmento vem ao longo dos tempos sendo alvos de significativas transformações que delinearão as atuais ações direcionadas a este público.

O presente estudo nos possibilitou reconhecer alguns avanços no que diz respeito a essa temática, o principal desses foi à promulgação do Estatuto da Criança do Adolescente- ECA, que representou um marco no trato da criança e adolescente, adotando a doutrina da proteção integral em detrimento dos arcaicos aspectos contemplados pelo antigo sistema. A partir do eca gestou-se uma série de mudanças na ação da Política Nacional de atendimento a criança e ao adolescente. o estudo nos possibilitou também enxergar as falhas existentes na operacionalização desta lei.

A análise das medidas socioeducativas, aplicadas aos adolescentes que cometem atos infracionais, mais precisamente a medida socioeducativa de liberdade assistida, no fez entender que o envolvimento destes adolescentes com o ato infracional é uma questão bastante complexa que é perpassada por vários condicionantes, recebendo influências do contexto sócio-econômico, político e cultural a qual está inserido estes adolescentes.

Tal estudo nos induziu a diversos questionamentos quanto ao processo de condução das medidas socioeducativa de liberdade assistida, e como esta pode contribuir para a não reincidência do adolescente no ato infracional.

Percebemos que a execução desta medida apresenta algumas lacunas, o que é expresso nos casos de reincidência, este não é um problema isolado, que acontece na instituição responsável por executar a medida, é fruto de um conjunto de fatores, não é só a ação da medida socioeducativa que vai determinar para que o adolescente não volte a cometer o ato infracional, o que vai determinar a eficácia das mesmas é a ação em conjunto com as políticas públicas.

Um fato que contribui significadamente para que este fenômeno da reincidência ocorra é o contexto de vida a qual este faz parte, contexto este marcado pela negação dos direito sociais. Pois o adolescente quando terminar

de cumprir a medida socioeducativa, se depara com a dura realidade marcada pela vulnerabilidade social, a falta de acesso a educação de qualidade, condições digna de moradia, saúde, o desemprego entre outras graves expressões da questão social.

A pesquisa identificou que houve significativos avanços no que diz respeito à condução das medidas socioeducativas, no entanto faz-se necessário, romper com as praticas tutelar e moralistas ainda existentes nos programas de atendimento socioeducativo ao adolescente que comete ato infacional.

5. REFERÊNCIAS

BARROS, Guilherme de Freire. **Estatuto da Criança e do adolescente dicas para realização de provas de concursos artigo por artigo**. 3. ed. Salvador : JusPodivm, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei. 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislação correlata. Brasília, 6 ed, 2008.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em conflito com a lei e a realidade**. 4ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. in: PILOTTI, Francisca e RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula AMAIS, 1995.

FERNANDES, Márcio Mothé. **Ação Sócio-Educativa Pública**. 2. ed. **Revista, atualizada e ampliada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

MINAYO, Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 4 ed. São Paulo/Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1996.

QUEIROZ, Janaina Bezerra de. **As Medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na ótica dos egressos do serviço integrado socioeducativo ao adolescente – SINTA**. Campina Grande: UEPB. Dezembro-2010.

RAMOS, Malena Bello. **Meninas privadas de liberdade: a construção social da vulnerabilidade penal de gênero.** Faculdade de Serviço Social. Porto Alegre. 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas /** Roberto Jarry Richardson; colaboradores (et al.). 3. Ed. 9. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional: Garantias processuais e medidas sócio-educativas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987

TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional: As múltiplas determinações da reincidência.** Faculdade de Serviço Social. Porto Alegre: 2005.

VOLPI, Mário. **O Adolescente e o Ato Infracional.** 3° ed. São Paulo: Cortez, 1999.